

## **Parecer à proposta que estabelece o regime de aplicação da Educação Sexual em meio escolar**

A matéria em análise mereceu da nossa parte a maior atenção sobretudo na medida em que pretende estabelecer de forma sistemática a promoção da Educação Sexual nas escolas e colmatar as principais dificuldades que os jovens portugueses encontram, sobretudo no que se refere à discussão desta temática no âmbito familiar, ao facto de actualmente o início da vida sexual se concretizar cada vez mais cedo, à elevada taxa de gravidez na adolescência e ao aumento do número de infectados em VIH.

Dos projectos de lei apresentados, o que nos pareceu mais pertinente foi o Projecto de Lei nº 660/X, contudo realçam-se os seguintes aspectos, propondo-se algumas alterações:

- No que se refere ao artigo 6º, considera-se que a carga horária não deve ser inferior a 18 horas por ano lectivo.
- No que se refere ao artigo 8º, considera-se que se deverá garantir a formação nesta área para professores, nomeadamente para o professor coordenador e professor responsável por turma.
- No que se refere ao artigo 9º, considera-se importante garantir a questão das parecerias, de forma a salvaguardar a presença efectiva de um profissional de saúde no Gabinete de Informação e Apoio.
- No que se refere ao nº 7 do artigo 10º, considera-se que a distribuição de preservativos deverá ser garantida pelo Gabinete de Atendimento, após análise e aconselhamento aos alunos.
- No que se refere ao artigo 11º, é de salientar a pertinência do Dia da Educação Sexual, alargando-o também à Educação para a Saúde.

António Castanho

Director do Colégio José Álvaro Vidal – Fundação CEBI